

**PROJETO DE LEI
Nº 051/00**

“Dispõe sobre revogação de isenção de Imposto municipal, previsto no Código Tributário”

A CÂMARA MUNICIPAL, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A :

ART. 1º - Fica expressamente revogado e suprimido o inciso VIII do Artigo 154 da Lei nº 1.317/98, permanecendo em vigor os demais incisos do citado artigo.

ART.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 08 de outubro de 2000.

**Luiz Leite Santana
VEREADOR**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer em conjunto ao
Projeto de Lei nº 051/00

Da autoria do Digno Edil e autor Luiz Leite Santana que pretende autorização desta Casa Legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela que “Dispõe sobre isenção de Imposto Municipal, previsto no Código Tributário”.

Pretende o Vereador na apresentação do referido projeto excluir do Artigo 154 da Lei nº 1317/98 isenção dada as empresas de transporte coletivo, por auto-ônibus, concessionárias ou permissionárias das linhas do município.

No sentido de angariar subsídios para elaborar parecer ao Projeto, solicitou a Comissão em conjunto, uma análise do Procurador Jurídico desta Casa quanto a inconstitucionalidade ou não, ao referido projeto, que concluiu que o projeto do Nobre Edil contém vícios de inconstitucionalidade por tratar de matéria de iniciativa do Poder Executivo.

Diante das razões apresentadas somos pela rejeição do Projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2000.

COMISSÃO DE JUSTIÇA

**Heriberto Farias de Queiroz
PRESIDENTE**

**José Augusto Acciaris R. Dias
SECRETÁRIO**

**Demétrio Viana de Negreiros
MEMBRO**

COMISSÃO DE FINANÇAS

**Demétrio Viana de Negreiros
PRESIDENTE**

**José Augusto Acciaris R. Dias
SECRETÁRIO**

**Heriberto Farias de Queiroz
MEMBRO**